

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E OS SRS. JUVÊNCIO COELHO LUSTOSA E MARIA NELSONITA LIMA LUSTOSA, COMO LOCADORES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 115/2017 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **JUVÊNCIO COELHO LUSTOSA**, CPF nº. [REDACTED] e **MARIA NELSONITA LIMA LUSTOSA**, CPF nº [REDACTED] representada por estabelecido à Rua Boticário Moncôrvo, nº. 895, sala 02, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 44.001-304, representada por **Juvêncio Coelho Lustosa**, estabelecidos à Rua Almirante Barroso, nº 17, Casa, Country Club, Juazeiro-BA, CEP 48.902-400, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2017, protocolado sob nº. 003.0.20620/2017, que, independente de transcrição, integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, compreendendo 03 (três) pavimentos composto de Térreo, Primeiro e Segundo andares, pertencente aos **LOCADORES**, situado à Rua do Paraíso, nº 236, Bairro Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP 48.900-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0026	03. 122.261.7342	9900	100	33.90.36

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato será correspondente ao valor mensal do aluguel, no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) e o valor global estimado, para o período de 05 (cinco) anos, de R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados na conta do **LOCADOR** e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis após o mês vencido, desde que não haja pendência a ser regularizada. Os comprovantes de depósitos serão considerados documentos probatórios dos pagamentos.

4.1.1 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

4.1.2 O **LOCADOR** compromete-se a efetuar as adaptações ajustadas entre as partes, nos termos do **ANEXO I** deste instrumento, independente das reformas, modificações e/ou adequações que poderão vir a ser efetuadas pelo **LOCATÁRIO** para atendimento do imóvel à instalação da Promotoria de Justiça de Juazeiro, cujo recebimento será atestado pelo **TERMO DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL**.

4.1.3 Os pagamentos mensais do valor do aluguel convencionado entre as partes somente se iniciará a partir do dia 01 de setembro de 2017, data prevista para a finalização das adequações e reformas necessárias ao uso do imóvel locado, a serem efetuadas pelo **LOCATÁRIO**.

4.1.3.1. Caso as modificações e alterações necessárias efetuadas pelo **LOCATÁRIO** finalizem após o marco mencionado no **item 4.1.3**, considerar-se-á como data de início de contagem da obrigação de pagamento da locação a data do término da referida reforma, a ser instrumentalizada mediante **TERMO DE OCUPAÇÃO**.

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito, em parcelas iguais, na conta bancária do **LOCADOR**, a seguir especificada:

4.3.1 Juvêncio Coelho Lustosa, Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 2.290-X, Agência nº. 0069;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 4.1 e 4.1.1**, excetuando-se o período compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, por conta do fechamento do exercício financeiro do Sistema de Contabilidade do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV ou outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção.

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, serão doze meses contados da data de início de sua vigência.

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a iniciar em 01 de setembro de 2017 e a terminar em 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7 O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;

7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica relativas ao imóvel locado;

7.4 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

7.6 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

7.7 Dar ciência ao **LOCADOR** sobre os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas ao imóvel;

7.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O **LOCADOR** obriga-se a:

8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução dos serviços, constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento contratual;



8.2 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas pelo **LOCADOR**, desde que solicitadas com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvadas as reformas iniciais, a serem realizadas pelo **LOCATÁRIO**, necessárias à adequação do imóvel para sua plena utilização nos moldes do quanto pactuado neste instrumento;

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.5 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

8.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibos discriminados das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos a parcelas que estejam sendo exigidas;

8.10 Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, até o dia 01 de outubro de 2017, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**;

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora pactuado neste instrumento;

9.3 Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

10.2.2 Transmitir ao **LOCADOR** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

10.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

10.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.7 Fiscalizar a obrigação do **LOCADOR** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar ao **LOCADOR**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

11.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

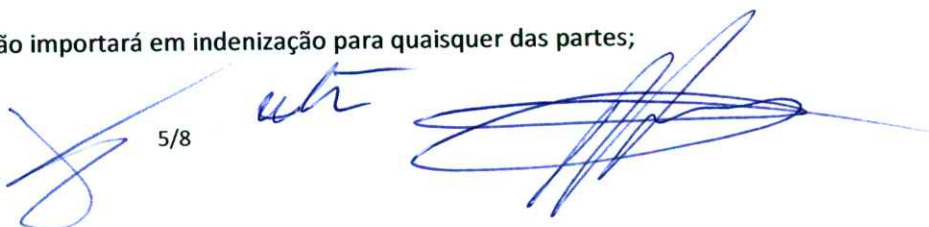
11.2.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

11.2.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (doze) meses de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.3 A locação também poderá ser desfeita:

11.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

5/8



11.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

11.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o **LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

11.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(s) **LOCADOR(ES)** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

12.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

12.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo(s) **LOCADOR (ES)** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

12.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

12.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

12.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

13.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

13.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que o **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **LOCADOR**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

16.2 A inadimplência do **LOCADOR**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

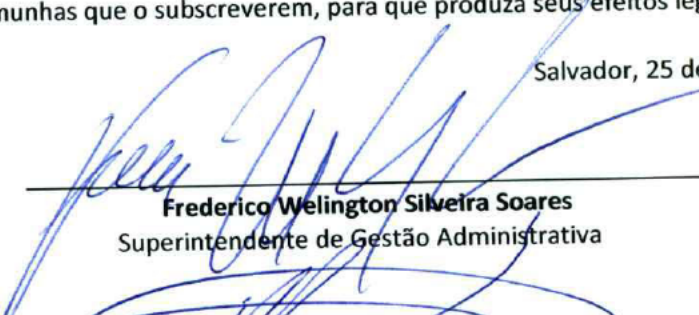
16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

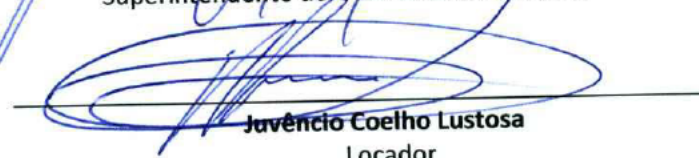
E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

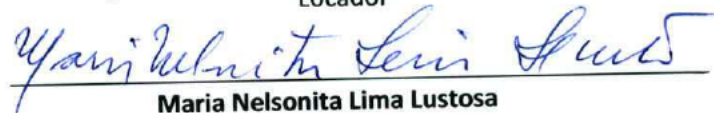
Salvador, 25 de agosto de 2017.

PELO LOCATÁRIO:


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PELO LOCADOR:


Juvêncio Coelho Lustosa
Locador


Maria Nelsonita Lima Lustosa
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

ANEXO I

ITENS A SEREM EXECUTADOS PELA LOCADORA:

ACESSIBILIDADE:

Para promoção de acessibilidade:

- demolição da escada existente no acesso principal;
- instalação de rampa com guarda-corpo; retirada e fechamento do vão de 01 (uma) caixa para ar-condicionado existente na fachada;
- demolição parcial de bloco de concreto existente no passeio;
- adequação do gradil da porta principal;
- demolição de rampa existente na calçada;
- nivelamento do piso no acesso à rampa interna pela recepção;
- construção de sanitário acessível junto à recepção;

SEGURANÇA:

Para controle de acesso e segurança:

- fechamento de 03 (três) vãos de portas existentes voltadas para a via pública;
- fechamento de 02 (dois) vãos de portas existentes voltadas para a circulação descoberta;
- instalação de grades metálicas em 02 (duas) portas e 04 (quatro) janelas voltadas para a circulação descoberta;

ESPAÇO INTERNO:

Para melhor aproveitamento do espaço interno:

- abertura de 01 (um) vão de porta;
- retirada de 01 (uma) porta sem fechamento do vão;
- demolição da alvenaria de bloco de gesso de fechamento da escada;
- retirada de lavatórios e bancadas existentes nas salas;
- instalação de 02 (duas) caixas para ar-condicionado;
- instalação de 01 (um) ar-condicionado tipo split na primeira sala à esquerda e manutenção do aparelho de ar-condicionado split piso-teto existente na Recepção;

INTEGRIDADE FÍSICA:

Para garantia da integridade física dos usuários:

- executar reparo estrutural localizado na marquise, a fim de evitar destacamento e projeção de concreto sobre usuários e transeuntes.



PORTARIA Nº 234 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Natali Rabêlo de Lima, matrícula 351.903, e Rosilene de Santana Timóteo, matrícula 352.342, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 115/2017-SGA, relativo à Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de agosto de 2017.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Art. 3º. Após as providências do artigo anterior, deverá o Secretário:

I) autuar a presente portaria e fixá-la no local de costume, efetuando o registro correspondente no IDEA e encaminhar a referida para publicação na imprensa oficial;

II) Oficie-se ao Prefeito do Município de Barra do Mendes, com cópia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações que entender pertinentes sobre o caso, inclusive quando foi realizado o último concurso público, quais cargos foram oferecidos e quantos atualmente estão vagos, além de outras informações que entender pertinentes e necessárias.

III) Após a resposta, venham conclusos. Em caso de inércia, reiterem-se os ofícios, com as advertências do art. 10 da Lei n.º 7.347/1985.

Barra do Mendes, 25 de agosto de 2017.

IGOR CLÓVIS SILVA MIRANDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 076/2017 - PRORROGAÇÃO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO/BA., por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo do art. 20 da Resolução nº 006/2009, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 001/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi PRORROGADO, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA N. 705.0.222110/2014, em trâmite nesta 6ª Promotoria de Justiça, a contar desta data, diante da necessidade de realização de diligências.

Paulo Afonso, 05 de maio de 2017.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça - Titular da 6ª PROJUPA

6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA

CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - CEAT

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº08/17-CEAT.

Processo: 003.0.19091/2017.

Parecer Jurídico: 736/2017.

Favorecido: RDZ Formação de Peritos LTDA, CNPJ 15.251.173/0001-50.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Prática de Perícia Contábil", carga horária 32,5 (trinta e duas horas e meia), período 06-10/11/17.

Valor: R\$15.925,00 (quinze mil e novecentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0039 - Ação (P/A/O/E) 2055 - Região 9900 - Fonte 100 -

Natureza da Despesa 33.90.39.

Base Legal: Art. 60, inciso II da Lei Estadual-BA nº9.433/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 115/2017- SGA

Processo: 003.0.20620/2017 - Dispensa nº 003/2017-PJR Juazeiro/BA.

Parecer jurídico: 743/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Juvêncio Coelho Lustosa.

Objeto: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, compreendendo 03 (três) pavimentos composto por térreo, primeiro e segundo andar, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro/BA.

Valor mensal (aluguel): R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Valor global anual: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0026 - Ação (P/A/OE) 03.122.261.7342 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 232/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora Ester Teixeira de Freitas Martins, matrícula [REDACTED] para exercer as atribuições de fiscal do contrato nº 110/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Remanso.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 233/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Manoel Souza das Neves, matrícula 352.420, e Graziela Souza de Freitas, matrícula 353.400, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 111/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Nazaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 234/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Natali Rabêlo de Lima, matrícula [REDACTED] e Rosilene de Santana Timóteo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 115/2017-SGA, relativo à Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 092/2017- SGA

Processo: 003.0.15535/2017 - Dispensa nº 009/2017- CEAF.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Getúlio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0001-44.

Objeto: Prestação de serviços com vistas à organização e à realização do V Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva dos cargos de Assistente Técnico-Administrativo e Analista Técnico, pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), a ser definitivamente apurado após o processamento de todas as inscrições, uma vez que dependerá do número de candidatos efetivamente inscritos.

Forma de pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113 - Natureza da Despesa 33.90.39.

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua publicação.